



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Art. 1º - Fica criada a linha circular de ônibus e/ou microônibus na circunscrição do Município de Rio Maria, que liga o centro da cidade ao Assentamento Rural à Escalada do Norte/Juliana, às margens do Rio Araguaia.

Art. 1º - Fica criada a linha circular de ônibus e/ou MICROONIBUS NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas no art. 30, V, da Constituição Federal, art. 179 a 181 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, da Lei 8.987/95 e Lei 12.587/12.

Art. 1º - Fica criada a linha circular de ônibus e/ou micro-ônibus na circunscrição do Município de Rio Maria, que liga o centro da cidade ao Assentamento Rural à Escalada do Norte/Juliana, às margens do Rio Araguaia.

Parágrafo Único – O itinerário da linha será o constante no croqui assinado por profissional legalmente habilitado, com a emissão de responsabilidade técnica, anexo I.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º da presente lei, será realizada a concessão ou permissão de serviço público, mediante procedimento de concorrência pública, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo Único - A delegação de que trata o caput desde artigo não alcança a fiscalização, por esta ser atribuição típica e finalística do Poder Público no exercício do poder de polícia, reservando-se ao poder concedente o direito de fiscalizar os serviços prestados pela concessionária ou permissionária, nos termos do art. 179 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Art. 3º - A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município de Rio Maria, terá suas condições e os prazos estabelecidos mediante análise de conveniência e oportunidade, sendo respeitada a legislação vigente, em especial os artigos 179, 180 e 181 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A concessionária deverá obedecer à política tarifária e demais regulamentações do serviço de transporte público coletivo municipal, bem como deverá prestar um serviço eficiente, regular, seguro, contínuo e adequado aos usuários, firmando Termo de Responsabilidade.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 05/04/2017 por
Joás Ferreira Batista

Código Identificador: D3C65E45

[Conforme Lei Municipal: 651/2017]



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de lei, os critérios de fixação de tarifas, e a obrigatoriedade de publicação das planilhas de cálculo no órgão oficial a cada fixação ou reajuste.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de decreto, critérios para detalhar e regulamentar a linha de ônibus e/ou microônibus criada no artigo 1º da presente Lei, inclusive, estabelecendo obrigações ao concessionário ou permissionário.

Parágrafo Único - Objetivando atender ao caput deste artigo e do artigo 6º da presente lei, poderá o Chefe do Poder Executivo estipular obrigações a particulares, bem como multas pelo descumprimento das normas regulamentares.

Art. 7º - Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo de passageiros na linha descrita no artigo 1º desta lei:

- I - aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- II - aos alunos da rede pública de ensino;
- III - aos policiais civis, militares e carteiros, no exercício de suas funções;
- IV - pessoas portadoras de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção;
- V - crianças até 06 anos de idade;

Art. 8º - A concessão ou permissão somente poderá ser transmitida a outrem, mediante anuência do poder público concedente e desde que atendidos os requisitos previstos em lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete.



FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal